

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

(VALE DO ZARUÇUIM - MINAS)

LEI nº 3/67

Autorisa o prefeito assinar convênio com estado, para manutenção de Rede escolar.

A Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu, prefeito municipal decreto.

Artº - 1º - Fica o chefe do executivo, autorizado a assinar convênio com o estado de Minas, para manutenção de Rede escolar rural no município, em obediência ao decreto nº 10.320 de 16/02/67, publicado no Minas Gerais de 21/02/67.

Artº - 2º - Para a execução do artigo anterior fica a prefeitura autorizada abrir crédito suplementar ou especial, inclusive promover desapropriação e concessão onerosa, por indenizar.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente lei a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, 19 de Março de 1967.

a) Elizeu Nader José Lopes - Presidente, Eugênio de Oliveira Prado, Secretário, Pêti Joaquim Ramos, Simezio Rodrigues Santana, Marcelino Fausica Melb, José de Bom Jesus Sôlo, Joaquim Ferreira Felipe Antonio da Silva.

Registre-se publique-se e cumpra-se,

Transporte

Transparência da folha #4

1.º Mando portanto a todas as autoridades que
esta lei pertencer que a cumpram e faça
cumprir tão fielmente como nela se contém.

Aprovado por
maioridade
de votos Registre-se
Remeta a Souza
Sala dos sessões.
19 de 367

Registrado no Livro
_____ Th. _____

Prefeito

Secretário

Presidente